

nalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13376789, com domicílio na Rua Paulo Falcão, 64, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2003, por despacho de 24 de Agosto de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Almeida*.

Anúncio n.º 6847-DP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Georgina de Almeida Costa, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 571/02.7PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís de Pina, filho de Laurindo de Pina e de Ana Maria Gomas da Costa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 8 de Fevereiro de 1979, solteiro, com a profissão de servente da construção civil, titular do passaporte n.º 015299, com domicílio na Rua António Sacramento, 96, Anexo, Rana, 2775 Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Almeida*.

Anúncio n.º 6847-DQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Georgina de Almeida Costa, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5300/02.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Loy, filho de Filipe Cou Yok Loy e de Rosa Chu, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 04701220, com domicílio na Avenida Duque de Loulé, 3, 6.º, Lisboa, 1045-080 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, praticado em 24 de Julho de 2001, por despacho de 3 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Antónia Rodrigues*.

Anúncio n.º 6847-DR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Georgina de Almeida Costa, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 452/00.9GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Elidido da Conceição Costa Cardoso, filho de José Cardoso e de Isabel Roberto da Costa Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1972, solteiro, com a profissão de servente da construção civil, titular do passaporte n.º N0393665, com domicílio na Rua Heróis de Chagaste, Barraca 19, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2000, por despacho de 12 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado no Tribunal.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Almeida*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 6847-DS/2007

O juiz de direito, Dr. Vasco Pinhão de Freitas, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8399/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Livia Pop, filha de Victor Pop e de Valeria Pop, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 18 de Abril de 1957, divorciada, com profissão desconhecida ou sem profissão, sem residência fixa em Portugal, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Graça*.

Anúncio n.º 6847-DT/2007

O juiz de direito, Dr. Vasco Pinhão de Freitas, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8399/02.8TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Cármen Chindris, filha de Mihai Chindris e de Maria Chindris, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 30 de Abril de 1967, divorciada, com profissão desconhecida ou sem profissão, sem residência fixa em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Graça*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6847-DU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Neto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 622/03.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Rodrigo Neves Lopes, filho de Firmo Machado Lopes e de Benvinda Neves Agostinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12486084, com domicílio na Calçada de Santa Catarina, 5, rés-do-chão direito, Dafundo, 1495 Cruz-Quebrada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003, por despacho de 3 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter

apresentado neste Tribunal e ter prestado termo de identidade e residência e notificado da acusação.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

Anúncio n.º 6847-DV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Neto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/06.8TACTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Afonso Ferreira, filho de Henrique Miguel Ferreira e de Maria José Jesus Afonso, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1963, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 8279208, com domicílio na Rua Santana, 7, Gavião de Rodão, 6030 Vila Velha de Rodão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2005, por despacho de 14 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência na entidade policial.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6847-DX/2007

O juiz de direito, Dr. José Carlos Ferreira, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 719/06.2PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicusor Richard Lazar, filho de Mihai Lazar e de Manda Lazar, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Abril de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua das Amoreiras, 74, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Marta*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6847-DZ/2007

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13421/95.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge de Oliveira Madeira, filho de Fernando Madeira e de Maria Amélia de Oliveira Jorge, natural de Avô, Oliveira do Hospital, nascido em 25 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10664375, com domicílio escolhido em Rua interior à Praceta de São Sebastião, 71, Fração G, Olivais, 3030-376 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Abril de 1995, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do

artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses Pereira*.

Anúncio n.º 6847-EA/2007

O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1540/96.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge de Oliveira Madeira, filho de Fernando Madeira e de Maria Amélia de Oliveira Jorge, natural de Avô, Oliveira do Hospital, nascido em 25 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10664375, com domicílio na Rua interior à Praceta de São Sebastião, 71, Fração G, Olivais, 3030-376 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1996, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Fonseca*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6847-EB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 265/06.4GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Silva, filho de Rosa Maria de Sá e Silva, natural de Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1974, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10762356, com domicílio em Barcouço, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Lima*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Anúncio n.º 6847-EC/2007

O juiz de direito, Dr. José António Mouraz Lopes, do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no Processo de Revogação de Liberdade Condicional n.º 456/02.71XCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Simão Pereira dos Santos, filho de João Paulo Pereira dos Santos e de Maria do Santo Cristo da Ponte Simão Pereira, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5381150, com última residência conhecida na Cáritas Diocesana de Aveiro, Rua do Carmo, 42, 3800 Aveiro, ao qual foi revogada a liberdade condicional em 7 de Março de 2006, por não ter cumprido as regras que lhe foram impostas aquando da concessão daquela medida, em 9 de Dezembro de 2003, tem a cumprir a pena residual no âmbito do processo n.º 496/01.3PEAVR, do 2.º Juízo Criminal de Aveiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à